

## COMISSÃO DE SAÚDE

### EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 410, DE 2019

Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos em todo País.

**Autor:** Deputado SERGIO VIDIGAL

**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação foi aprovado nesta Casa Legislativa em 2018. À época tramitava com o número 39/2015, vindo a ser posteriormente renumerado como PL 410, de 2019.

A redação original propõe equiparar “a síndrome Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais”. Recebeu emendas na Comissão de Saúde (então Comissão de Seguridade Social e Família) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. As emendas consistiram, na prática, em emendas de redação. A principal alteração consistiu na substituição do termo “mental” por “intelectual”.

No Senado Federal recebeu uma emenda, cujo texto sujeita a classificação como deficiência à realização de avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).



Em seu retorno à Câmara dos Deputado, foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Saúde, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sob relatoria do Dep. Duarte Jr. (PSB-MA), a emenda advinda do Senado ao PL 410/2019 foi aprovada em agosto de 2023.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de análise pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob o ponto de vista da saúde pública e individual, nos termos do Regimento Interno. Cabe, neste momento, analisar tão somente o acolhimento ou não da emenda ao Projeto de Lei nº 40, de 2019, apresentada pelo Senado Federal.

Como relatado, a proposição pretende equiparar a síndrome Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais. A emenda da Casa revisora, por sua vez, sujeita a classificação como deficiência à realização de avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

A Emenda proposta pela Casa Alta vem aprimorar o texto da propositura. De fato, ela preserva a lógica vigente da caracterização da pessoa com deficiência, que não pode prescindir da avaliação biopsicossocial individualizada, a ser realizada por equipe multiprofissional.



Essa foi a norma preconizada pela Lei Brasileira de Inclusão e deve ser por nós mantida, já que logra minimizar possíveis equívocos que poderiam levar ao desvirtuamento do sistema. É necessário sempre assegurar que a lei venha a promover equidade, e a medida proposta contribui para tanto.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação da emenda proveniente do Senado ao PL 410, de 2019.**

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



Deputado JORGE SOLLA

Relator

